



PROJETO DE LEI Nº 029/2022 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.



Dispõe sobre as bases da política municipal do empreendedorismo da mulher no âmbito do município de Paraty/RJ.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

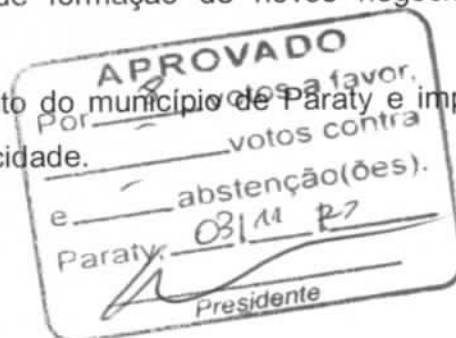
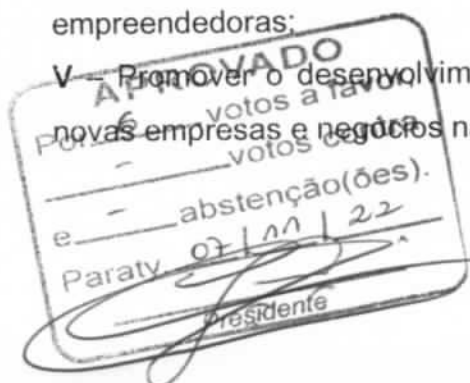
**Art. 1º** Ficam definidas as bases para a implantação da política municipal do empreendedorismo da mulher no âmbito do município de Paraty/RJ.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido como empreendedorismo da mulher toda e qualquer iniciativa empreendedora de mulheres para a abertura de novos negócios.

**Art. 2º** A política municipal do empreendedorismo da mulher poderá ser alcançada através de projetos e do incentivo à abertura de micro e pequenas empresas, bem como, de atividades de pesquisa que desenvolva ou implementa a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

**Art. 3º** A base da política municipal do empreendedorismo da mulher tem como objetivo:

- I – Disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;
- II – Adotar medidas que impulsionem e contribuam para o incentivo do empreendedorismo à mulher;
- III – Promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;
- IV – Contribuir no processo de formação de novos negócios para as mulheres empreendedoras;
- V – Promover o desenvolvimento do município de Paraty e impulsionar a criação de novas empresas e negócios na cidade.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

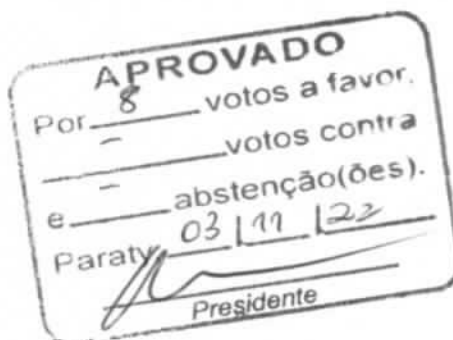


**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 15 de setembro de 2022.

**Allan Souza Ribeiro**  
Vereador – PP





Gabinete Vereador Allan Ribeiro

### JUSTIFICATIVA

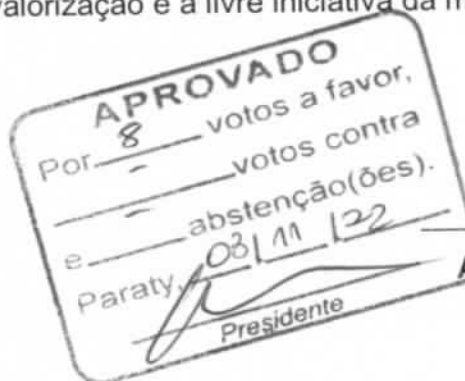
Considerando que o art. 5º, "Caput", e o inciso I, da Constituição Federal brasileira de 1988 (CFBR/88), determina que: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição."

Considerando que o art. 6º, da CFBR/88, estabelece que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o **trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Considerando que a CFBR/88 determina quanto à ordem econômica e financeira em seu art. 170, inciso IV, em relação a livre concorrência, que: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: IV - **livre concorrência**."

Com o objetivo de contribuir com a valorização da mulher no mercado de trabalho/econômico, por meio de mecanismos que garantam a livre concorrência e a iniciativa privada, especialmente, após o período agudo da pandemia, que causou sérios reveses econômicos, a prolação do presente projeto de lei fará jus a esta valorização e a livre iniciativa da mulher no mercado econômico.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2022.



Allan Souza Ribeiro  
Vereador - PP

